



LEI Nº 177, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978.

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Fago saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$2.800,00- (dois mil e oito centos cruzados) a remuneração dos Vereadores, de acordo com a Lei Complementar nº 25 de 25/02/75, de nova redação do Art. 101 item. III da Constituição do Estado de Goiás e da Lei Constitucional nº 14 de 04/11/77.

I - Haverá parte fixa, não sujeita a redução, correspondente a 45% da remuneração do Vereador.

II - A parte variável corresponderá a 55% da remuneração e será calculada levando-se em conta o número de 5 reuniões ordinárias e no máximo 3 extraordinárias por mês.

§ Único - As reuniões ordinárias correspondem a 73% da parte variável da remuneração e as extraordinárias a 27%, descontando-se a parcela correspondente a cada uma no caso de falta de comparecimento ou participação de votação.

Art. 2º - Não havendo reuniões extraordinárias em cada mês, a parte dos subsídios correspondentes as mesmas será incorporada à das reuniões ordinárias, pagando-se os subsídios pelo seu total.

Art. 3º - Tanto a parte fixa como a variável não sofrerão reduções ou abatimentos por ocasiões dos recessos, pagando os subsídios pelo seu total.

Art. 4º - As despesas acima estipuladas serão feitas com a dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 160 de 26/12/77.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, em 04 de dezembro de 1978.

adejar vicente dos santos
- presidente -

wagner vicente da silva